



SGD 2025/27009/217201

Ofício nº 3277/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 30 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AMELIO CAYRES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas - TO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 356 – P, de 2 de abril de 2025.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 356 - P, de 2 de abril de 2025, protocolo SGD nº 2025/27009/106911, referente ao Requerimento nº 000354/2025, de autoria do Deputado **Prof. Júnior Geo**, que trata da aplicação da Lei Federal nº 12.764/12, na Rede Estadual de Ensino, e do direito dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de possuírem acompanhamento especializado em sala de aula, esta Secretaria reitera seu compromisso com a garantia do direito à educação inclusiva para todos os estudantes, em especial aqueles com deficiência.
2. A educação, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é um direito fundamental e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
3. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforçam a necessidade de um sistema educacional inclusivo.
4. No Estado do Tocantins, a Seduc tem implementado e aprimorado políticas e normativas para assegurar o atendimento educacional especializado e o suporte necessário aos estudantes com deficiência, incluindo os com TEA.
5. A Instrução Normativa nº 05, de 21 de janeiro de 2025, publicada por esta Secretaria, estabelece normas claras sobre o perfil, atribuição e lotação do Profissional de Apoio Escolar dos Estudantes da Educação Especial Inclusiva (PAEEI) nas escolas da Rede Estadual de Ensino, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 50/2023.
6. Destaco as seguintes medidas e disposições que demonstram o empenho da Seduc para garantir o direito dos estudantes com deficiência:
  - a) **Garantia do Profissional de Apoio Escolar (PAEEI):** a IN nº 05/2025 assegura a presença do PAEEI para estudantes com deficiência física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentem prejuízos significativos de autonomia nas





habilidades funcionais, exigindo apoio substancial em atividades de alimentação, higiene e locomoção;

- b) **Qualificação e Atribuições do PAEEI:** a normativa define o perfil do PAEEI, exigindo formação mínima em nível médio com capacitação complementar em Cuidador de Pessoas com Deficiência (PCD) ou Cuidador de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a carga horária mínima de 80 horas. As atribuições do PAEEI incluem o apoio direto às atividades de locomoção, higiene e alimentação, bem como o apoio à inclusão do estudante autista para o desenvolvimento de sua autonomia e independência;
- c) **Avaliação da Necessidade e Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE):** a análise da necessidade de concessão de PAEEI é de cunho estritamente educacional, realizada pela equipe pedagógica da escola (Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor do AEE). O Plano de AEE é o documento fundamental para comprovar as necessidades e orientar o trabalho do PAEEI, sendo elaborado pelo professor do AEE, com apoio da coordenação pedagógica e direção. A equipe pedagógica é responsável por avaliar bimestralmente o avanço do estudante, e, se for o caso, solicitar a suspensão do serviço quando não mais necessário;
- d) **Atuação Articulada:** o PAEEI deve atuar de forma articulada com os docentes da classe comum e outros profissionais da escola, aplicando os protocolos desenvolvidos pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), visando à inclusão e ao desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

7. É importante ressaltar que a Instrução Normativa nº 05/2025 está em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes nacionais para a educação inclusiva. Ela se alinha, por exemplo, aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência ao prever o apoio necessário para a plena participação e aprendizado dos estudantes com deficiência, bem como à Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao acompanhamento especializado para pessoas com TEA.

8. Além disso, a IN nº 05/2025 reflete as orientações do Parecer CNE/CEB nº 50/2023, que trata das diretrizes para a educação especial, com foco no atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse parecer foi reanalisado em 2024 e homologado pelo Ministério da Educação, o que lhe confere força normativa. O documento aborda questões cruciais como o direito à matrícula, a importância do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas, a participação da família no processo educacional, as especificidades da aprendizagem para estudantes com TEA e a necessidade de formação continuada de professores, além do perfil e atribuições do Profissional de Apoio.

9. Ademais, as atribuições do Profissional de Apoio, conforme a Instrução Normativa, estão em consonância com as orientações do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que enfatiza a importância desse profissional para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, incluindo o suporte necessário às atividades de vida diária e à interação social, sempre com foco na promoção da autonomia do aluno.





A função do profissional de apoio é oferecer suporte ao estudante com deficiência em suas atividades diárias básicas como alimentação, higiene, locomoção e acessibilidade à comunicação, de modo a proporcionar um ambiente escolar inclusivo, garantindo participação efetiva no processo de escolarização. Como apreendido, esses profissionais não devem substituir ou realizar as atividades dos educadores/professores, como as relacionadas à instrução, planejamento de aulas, avaliação e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico, por serem tarefas adstritas à profissão de professor, que requerem formação específica.

10. Dessa forma, cabe ressaltar que a solicitação de disponibilização de Profissional de Apoio para fins de acompanhamento individualizado, no processo de ensino-aprendizagem, não encontra respaldo legal ou pedagógico. O ensino é função exclusiva do Professor Regente e do Professor do AEE, de forma complementar ou suplementar, conforme o art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define como atribuições docentes, entre outras:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

11. As denúncias citadas no requerimento são recebidas com a devida importância por esta Secretaria. É por meio de normativas como a IN nº 05/2025 que se busca padronizar e qualificar o atendimento, capacitando os profissionais e estabelecendo critérios claros para a alocação de apoio. Esta Secretaria compreende os desafios impostos pela amplitude do espectro autista e a diversidade das necessidades de cada estudante, e, por isso, está em constante busca por aprimoramento e adequação de suas ações, em consonância com a Lei nº 12.764/2012 e demais legislação.

12. A Seduc reitera seu compromisso em trabalhar incansavelmente para que o direito à educação inclusiva seja uma realidade para todos os estudantes do Tocantins, assegurando que aqueles com deficiência recebam o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento e aprendizado, em um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo.

13. Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Educação para os Transtornos do Neurodesenvolvimento e Classes Hospitalares desta Secretaria, através do e-mail: [get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br](mailto:get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br).

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

EDER MARTINS FERNANDES  
Secretário Executivo

